



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 020/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei: 020/2017

Altera o *caput* do art. 21 da Lei nº 1.907, de 13 de dezembro de 2016, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei nº 1.907, de 13 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“on line”), no endereço eletrônico <http://www.xangrila.rs.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não, em **até 15 dias** corridos a contar da data de emissão das NFS-e.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores!

A Prefeitura de Xangri-Lá instituiu em dezembro de 2016 através da Lei 1.907/2016 a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Após a implantação da Lei verificou-se que o prazo para cancelamento das mesmas era demasiado longo gerando assim prejuízos ao município, pois enquanto não houvesse a retenção do imposto aos cofres públicos os prestadores de serviços poderiam cancelar as mesmas.

Visando garantir a transparência nas operações realizadas na extensão da cidade e a fim de garantir uma maior arrecadação aos cofres públicos solicita-se a alteração do artigo 23 da Lei 1.907/2016 para que os prestadores de serviços possam cancelar suas NFS-e somente no prazo máximo de 15 dias após a emissão das mesmas.

Sempre com o objetivo de garantir o melhor para o município e certos da sua cordialidade perante o pedido.

Xangri-Lá 03 de maio de 2017.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal**